CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado **CJR PRODUÇÕES.** Estabelecido à **AVENIDA PAULO ROBERTO VIDAL, S/Nº, BAIRRO BELA VISTA, CIDADE DE PALHOÇA, CEP 88.132-599**. Inscrito no CNPJ **41.522.112/0001-90, EMAIL: cjrproducoes2023@gmail.com E TELEFONE (48) 9860-1384**, representado pelo seu Representante legal **Cleiciane Gomes**, nasceu em 10/06/1990, empresária, solteiro(a), residente na Avenida Paulo Roberto Vidal, s/n., Bairro Bela Vista, Palhoça-SC, Cep 88132-599, carteira de identidade n. 5489158 SSP-SC e inscrito no CPF sob n. 072.283.439-05, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. Alexandre Postol Sobrinho, Engenheiro Eletricista, registrado no CREA/SC – sob nº 029950-4, residente na Rua TEREZOPOLIS, 1906, – Bairro ITAUM, CEP 89207-500 – Município de JOINVILLE – SC doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato, a prestação de serviços de Responsabilidades Técnica por parte do CONTRADO e ainda acompanhamento de estruturas metálicas em organização de feiras, congressos, exposições e festas, atividades de produções cinematográficas, de vídeos e de programas de televisão especificadas anteriormente. Atividades de fotografias aéreas e submarinas, filmagem de festas e eventos, aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, atividades paisagísticas e outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente. Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas, parques de diversão e parques temáticos. Bares e outros estabelecimentos especializado em servir bebidas, com entretenimento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços de que trata a "clausula primeira" serão prestados semanalmente **"nas dependências"** do CONTRATANTE, **"ou fora"** das dependências **"a favor"** do CONTRATANTE quando assim for necessário, ficando a disposição do mesmo por 15 horas semanais, SENDO QUARTA-FEIRA das (8:00-12:00 às 14:00 – 18:00) horas e SÁBADO das (8:00-13:00) horas.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O CONTRATADO providenciara junto ao Conselho Regional de Engenharia a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ARTs de Cargo/Função, referente ao serviço mencionado na clausula primeira;

CLAUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

A título de honorários, por seus serviços, receberá o CONTRATADO o valor mensal de 3 vezes o salário mínimo nacional, **3.906,00 (três mil novecentos e seis reais)** corrigidos JUNTAMENTE ao ajuste do salário mínimo Nacional e pagos pelo CONTRATANTE no dia 22 do mês subsequente ao serviço prestado, no caso de atraso ocorrerá multa de 10% ao CONTRATANTE, para pagamentos em depósito bancário serão efetuados via boletos bancários.

PRIMEIRO PARAGRAFO: A título de honorários correm acúmulos mensais da fração de um doze avos do salário vigente pagos efetivamente ao CONTRATADO, para fins de pagamento de décimo terceiro salário a ser pago até 20 de Dezembro do ano corrente.

SEGUNDO PARAGRAFO: Correrão por conta do CONTRATANTE eventuais despesas de análises laboratoriais que pela sua complexidade não podem ser executadas em campo pelo CONTRATADO, bem como, despesas como ligações telefônicas, selos, taxas, impostos e emolumentos e taxa de emissão e renovação anual da ART, registro e anuidade, junto ao CREA/SC.

TERCEIRO PARAGRAFO: A CONTRATANTE aceita a elaboração de **"TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA"** caso haja acumulo de 2 ou mais frações de honorários pendentes a fim de efetuar parcelamento dos honorários devidos até a quitação da dívida, sendo que o contrato de prestação não será extinto enquanto perdurar a divida ou o parcelamento da mesma.

QUARTO PARAGRAFO: Os adicionais de horas trabalhadas ficam automaticamente regidas pela **LEI Nº 4.950-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966.**

QUINTA CLAUSULA – DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será de 4 (quatro) anos, a partir de sua assinatura e renovado automaticamente, sempre pelo mesmo período, desde que não haja manifestação em contrário pelas partes.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, com aviso por escrito e antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias. A rescisão somente será concretizada com a quitação dos honorários, ou fração, eventualmente não pagos referentes ao pagamento de 12 meses no valor do salário mínimo Nacional. Cabe ao CONTRATADO informar o CREA/SC dentro do prazo de 48 horas a rescisão do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas as partes, firmam o presente contrato em 02 (DUAS) vias de igual teor e para um só efeito na presença de duas testemunhas. Elegem ainda o foro da comarca de vossas cidades, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

Palhoça, 19 de outubro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
CLEICIANE GOMES
Data: 19/10/2023 10:34:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE
Cleiciane Gomes
CPF: 072.283.439-05

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE POSTOL SOBRINHO
Data: 24/10/2023 14:15:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALEXANDRE POSTOL SOBRINHO
CONTRATADO
CPF: 763.062.758-00
ENGENHEIRO ELETRICISTA